



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
Gabinete do Prefeito

**Decreto Municipal nº 031/2019, de 10 de setembro de 2019**

*“Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2019 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, e em conformidade ao disposto nos artigos 216, 217 e 218 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2019, poderá ser realizado em única parcela, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 02/2017).

**§1º** - Para o pagamento do imposto descrito no *caput* deste artigo, até a data de 30 de novembro de 2019, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

**§2º** - Para o pagamento do imposto descrito no *caput* deste artigo, até a data de 31 de dezembro de 2019, será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor do tributo devido.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Catolé do Rocha – PB, 10 de setembro de 2019

  
Leomar Benício Maia  
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO****Decreto**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal nº 031/2019, de 10 de setembro de 2019

*"Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2019 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, e em conformidade ao disposto nos artigos 216, 217 e 218 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2019, poderá ser realizado em única parcela, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 02/2017).

§1º - Para o pagamento do imposto descrito no *caput* deste artigo, até a data de 30 de novembro de 2019, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

§2º - Para o pagamento do imposto descrito no *caput* deste artigo, até a data de 31 de dezembro de 2019, será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor do tributo devido.

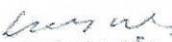
**Art. 2º** - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Catolé do Rocha – PB, 10 de setembro de 2019

  
Leomar Benício Maia  
Prefeito Constitucional